

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699**

**NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – Em Recuperação Judicial**, já devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, vem, por seus advogados ao final assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em continuidade à manifestação de fls. 4638/4646, expor e requerer o que segue.

I. DA REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AO AJ E REGULARIDADE DA OPERAÇÃO COM REALIZAÇÃO DE PARCERIAIS A REFORÇAR A URGENTE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

1. Conforme se atesta das manifestações anteriores, todos os esforços estão sendo implementados não só para manutenção da operação como para o avanço e melhoria da atividade comercial.

2. Tanto é assim, que a Recuperanda está em vias de firmar parcerias com os seguintes novos colaboradores, como exemplo, mas não se limitando, Grupo Mateus, Ceconsud, Assaí, Atacarejo, apenas para citar alguns.

3. Nesse sentido, considerando se tratar de uma sociedade empresária **recém-saída de uma crise econômico-financeira aguda**, alguns acordos e parcelamentos ainda são necessários para adequar ao fluxo de caixa.

4. Logo, se fez oportuno o alinhamento com o Ilmo. Administrador Judicial para efetivação do pagamento dos seus honorários nos seguintes moldes:

- Quitação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Doc. 01
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 26/09/2025;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 26/10/2025; e
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 26/11/2025.

5. Ademais, o ciclo financeiro de 120 (cento e vinte) dias da Recuperanda já está reestabelecido, de modo a garantir o pagamento do saldo devedor, com quitação pontual mensal. A prova disso, inclusive, foi a própria demonstração de quitação dos créditos fiscais, o quais, desde já, comunica que juntará as respectivas CNDs no prazo.

6. Dito isto, constata-se a regularidade das obrigações da Recuperanda e o seu compromisso perante o fisco, os credores, bem como o Ilmo. Administrador Judicial que - por estar com prazo aberto para se manifestar na presente ação - poderá confirmar o aqui exposto, a fundamentar a urgente homologação do Plano de Recuperação Judicial - cuja ausência da referida decisão - torna ainda mais desafiadora a implementação das medidas de superação da crise e equalização do fluxo de caixa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

**Marcelo Alves Muniz**  
**OAB/SP nº 293.743**

**Danielle Silva Fontes**  
**OAB/SP nº 272.423**

**João André Lange Zanetti**  
**OAB/SP nº 369.299**